



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 0832/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DE PROIBIÇÃO
DE EVENTOS CARNAVALESCOS NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA
DO XINGU-PARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO os boletins do COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram crescimento de casos de contágio de pessoas pelo novo coronavírus, bem como os números da região oeste do Pará.

CONSIDERANDO a falta de leitos na região e a capacidade do Hospital Regional da Transamazônica está em 100% de ocupação.

CONSIDERANDO a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), e para a contenção da transmissão do novo coronavírus, de forma a atuar em prol da saúde pública.

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos munícipes de Vitória do Xingu – PA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a realização de eventos em ruas, casas de shows, bares, clubes, restaurantes, praias, igarapés, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, carnaval e pós carnaval, em ambientes abertos ou fechados,

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93) 3521-1479



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

promovidos por iniciativa pública ou privada, no período em que seria celebrado o carnaval, nos dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo qualquer tipo de aglomerações.

Art. 2º- Sem prejuízo das providências previstas no artigo anterior, fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 15 de fevereiro do corrente ano (segunda-feira), salvo nas repartições cujo os serviços sejam essenciais, indispensáveis ou por motivo de interesse público.

Art. 3º- Ficam os órgãos e repartições da Prefeitura Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas no Art.7º e incisos do Decreto Municipal 830/2021.

Art. 4º- Permanecem inalteradas todas as medidas restritivas previstas no Decreto nº 830/2021 e 831/2021 deste município.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.


MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu